



DECRETO 010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

REAFIRMA A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS, A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO DE IMUNIZAÇÃO E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os números epidemiológicos da Covid-19 e síndromes gripais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar os protocolos sanitários de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19, como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, empresas e cidadãos;

CONSIDERANDO o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto n. 31.265 de 17 de janeiro de 2022, que ampliou a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 06 de 28 de janeiro de 2022, que reafirmou a necessidade de observância dos protocolos sanitários e instituiu a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal;

CONSIDERANDO a estabilidade dos casos do Covid-19 no Município do Assú nos últimos 15 (quinze) dias;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização, bem como a necessidade de observância às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos sanitários geral e específicos vigentes no âmbito do Município de Assú.



Art. 2º O Município do Assú, em cumprimento irrestrito do poder de polícia, promoverá operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL

Art. 3º. Os segmentos socioeconômicos deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, conforme previsto no Decreto Estadual n. 31.265 de 17 de janeiro de 2022, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

Art. 4º A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

- I – Aplicativo “RN+Vacina” ou similar;
- II – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;
- III – Comprovante/Caderneta/Cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Considera-se inválido o comprovante de vacinação que, por inércia do seu titular, esteja em desconformidade com o calendário de imunização.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos e atividades socioeconômicas a adoção das seguintes providências:

- I – Controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação da comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização juntamente com documento de identidade com foto;
- II – Manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações;
- III – Cumprimento dos protocolos sanitários vigentes;
- IV – Requerimento prévio, devidamente instruído, a ser apresentado à Secretaria de Saúde, no caso de eventos de massa, sociais, recreativos e similares.

DO FUNCIONAMENTO DOS SETORES ECONÔMICOS

Art.7º Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Municipal n. 06 de 28 de janeiro de 2022, este Decreto estabelece as regras para os seguintes os segmentos socioeconômicos:

- I. Eventos corporativos e técnicos;
- II. Eventos sociais, recreativos e similares;
- III. Cineteatros, circos, parque de diversões e afins;
- IV. Academias de ginastica, box de crossfit, estúdios de pilates;
- V. Salões de beleza, barbearias e afins;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 8º. Os segmentos de bares e restaurantes, bem como centros comerciais/shopping e galerias poderão promover apresentação de artística do segmento de música;

Art.9º. As atividades relacionadas nos artigos 7º e 8º deverão cobrar, obrigatoriamente, o cartão vacinal, bem como limitar a frequência máxima simultânea de até 300 (trezentas) pessoas, respeitando o distanciamento social e as demais medidas de biossegurança.

Art.10º. Os organizadores dos eventos e estabelecimentos se responsabilizarão pela observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos, bem como das regras de funcionamento dispostas no Decreto Municipal n. 06 de 28 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O funcionamento em desconformidade com o disposto neste Decreto será punido com a suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

Art. 11. As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Ficam suspensas festas públicas, festas privadas que sejam realizadas em vias públicas, e festas privadas em sejam realizadas em espaços particulares, que ultrapassem a quantidade máxima de 300 (trezentas) pessoas, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 13 A Vigilância Sanitária Municipal deverá intensificar a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, 10 de fevereiro de 2022

GUSTAVO MONTENGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021